

COSP
25-6-78
VETO
20-6-78



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANDRÉ BENASSI

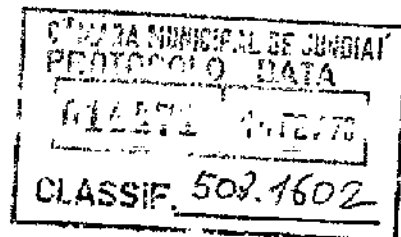
PROJETO DE LEI N.º 3.224

Assunto: Instalação de escada externa de segurança, elevador e
hidrante nas construções com mais de dois andares, no Município
de Jundiaí.

V E T A D O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em <u>22</u> de <u>junho</u>	de 19 <u>78</u>

Proc. N.º 14.471
Clas. 503.1602

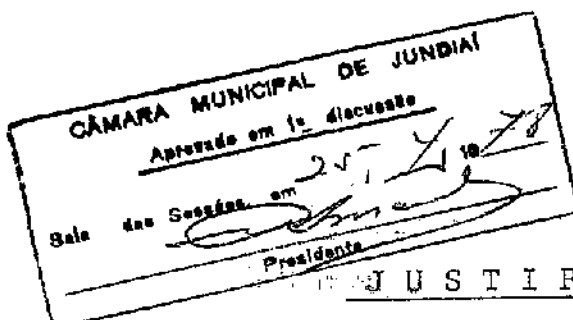


PROJETO DE LEI Nº 3 224/78

Art. 1º - As construções com mais de dois andares, no Município de Jundiaí, deverão possuir escada externa de segurança, elevador e hidrante.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 14/fe./1 978.

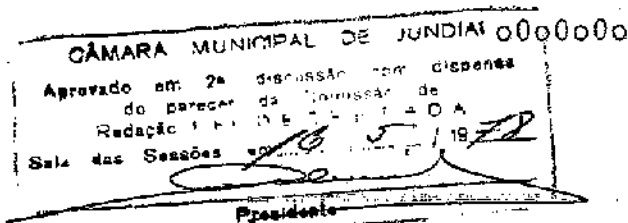
[Signature]
André Benassi.

JUSTIFICATIVA

Os exemplos da falta de segurança em edifícios tem lamentavelmente ocorrido de tempos em tempos, traumatizando o povo paulista e brasileiro.

Jundiaí é uma cidade que se desenvolve a olhos vistos e temos para conosco que seja "melhor prevenir do que remediar".

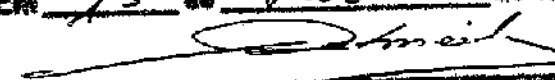
Estas disposições, embora simples, darão uma diretriz às futuras construções em nosso município, assegurando a tranquilidade da nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de FEV de 19 78



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de FEV de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



4
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 224

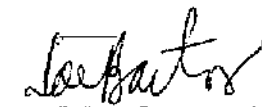
PROC. Nº 14 471

PARECER Nº 2 109

1. De autoria do nobre Vereador André Benassi, o presente projeto de lei estabelece que as construções com mais de dois andares, no Município de Jundiaí, deverão possuir escada externa de segurança, elevador e hidrante.
2. Justificada a fls. 2, a presente proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com o art. 19, § 2º, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1 978.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBS.- Solicitamos seja anexado ao presente cópia do Projeto de Lei nº 2 845, do nobre Vereador Henrique Victório Franco.

SS.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Apresentado à Mesa em 06/02/1974	
Em _____ de _____ de 1974	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
Nº 13823	-6FEV74
CLASSIF. 503.1449	

PROJETO DE LEI Nº 2.845

Art. 1º - Nos edifícios de mais de três (3) pavimentos será obrigatória a instalação de escadas de incêndio, com as características fixadas em regulamento a ser baixado pelo Executivo, dentro de 30 dias, ouvido o Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos prédios existentes.

Art. 3º - A Prefeitura fixará prazo razoável, não superior a 12 meses, aos proprietários dos prédios existentes para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará na interdição dos prédios em desacordo com suas normas.

Art. 5º - Esta lei aplica-se aos prédios em construção, cujos responsáveis deverão promover, junto aos órgãos competentes da Prefeitura a aprovação da modificação das respectivas plantas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/fevereiro/1974

Henrique Victório Franco.

JUSTIFICATIVA: Edifícios Joelma e Andraus.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

6
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 28 de fevereiro de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

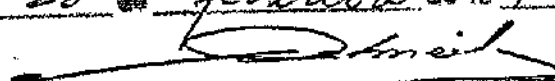
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 30 dias.

Em 28 de fevereiro de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de março de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

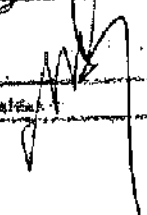
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. W/O

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 8 de 3 de 19 78


Presidente



7
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 471

Projeto de Lei nº 3 224, de autoria do Vereador Sr. André Benassi, instalação de escada externa de segurança, elevador e hidrante nas construções com mais de dois andares, no Município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 165/78

Esta proposição em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade não apresenta entraves.

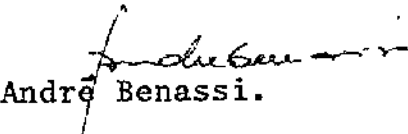
A matéria, conforme muito bem especifica a Assessoria Jurídica, é de natureza legislativa, portanto, estando afeta a autoria de Vereador.

Parecer, pois, favorável.

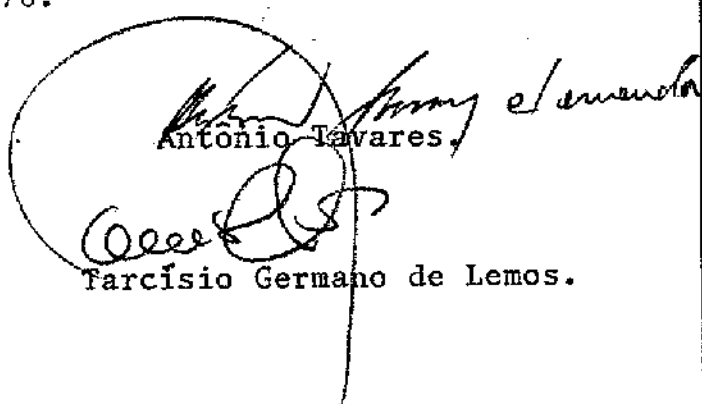
Sala das Comissões, 08/03/1 978.

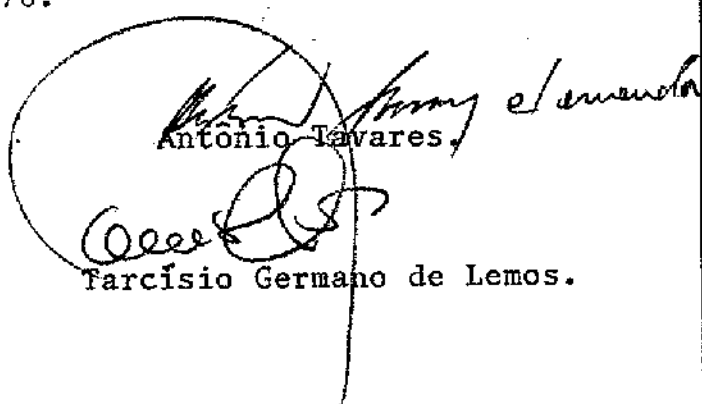
Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 14/03/1 978.


André Benassi.

Elio Zillo.


Antônio Tavares.


Farcísio Germano de Lemos.



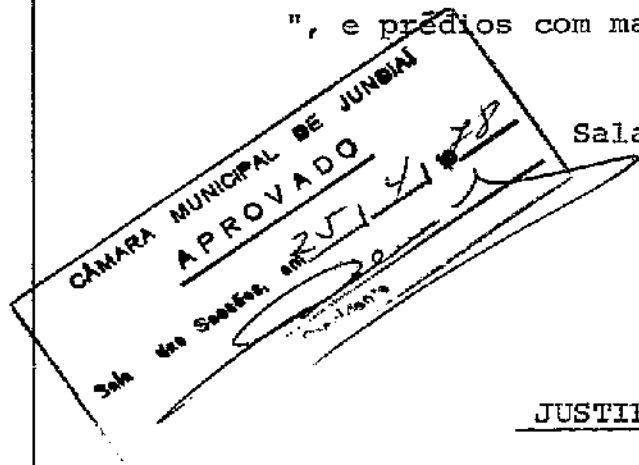
8
AB

Projeto de Lei nº 3 224

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao artigo 1º:-

" , e prédios com mais de 06 (seis) andares, heliporto "



Sala das Sessões, 14/março/1 978.

Antonio Tavares
Antonio Tavares.

JUSTIFICATIVA

Embora saibamos que na cidade de Jundiaí, salvo engano, não possuímos helicópteros, pois a localização de nossa cidade, permite solicitar ajuda na capital, e mesmo à cidade de - Campinas, eis que distam apenas 60 e 45Kms. respectivamente, e seria sem dúvida alguma, uma medida a mais de segurança que estaríamos implantando dentro do Município, benfeitoria esta que em quaisquer construções que fossem, não acarretaria à firma - construtora, maiores despesas.

Em vista do exposto, é que procuramos, a fim de completar o pensamento do ilustre autor do projeto, emendá-lo e - darmos a nossa colaboração.



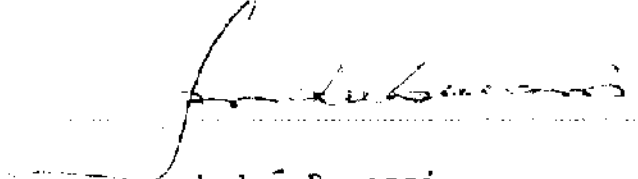
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 317

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.224, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 28 / 4 / 1978


André Benassi.

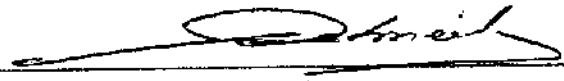


câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

10
Ab

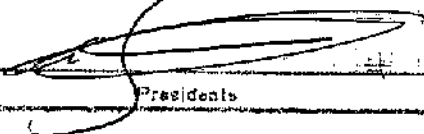
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 25 de
abril de 1978.
Encaminha a Presidência para despacho.
Em 27 de maio de 1978

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
À Comissão de Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de ____ dias.
Em 27 de maio de 1978

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa
Aos 27 de maio de 1978
encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador sr. A VOCO
para emitir no prazo de 7 dias.
Em 02 de maio de 1978

Presidente



11
AB

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 14 471

Projeto de Lei nº 3 224, de autoria do Vereador Sr. André Benassi, instalação de escada externa de segurança, elevador e hidrante nas construções com mais de dois andares, no Município de Jundiaí.

P A R E C E R N° 180/78

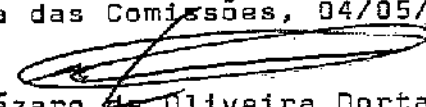
O aperfeiçoamento em prol da segurança da população, seja em qualquer setor sempre deve merecer o amparo e aplauso do legislador.

No caso em questão pretende, o nobre Vereador Andre Benassi, assegurar mínimas condições aos imóveis com mais de dois andares.

Evidentemente, em sã consciência, ninguém pode ser contra um projeto que zela pela segurança da população.

Parecer, pois, favorável.

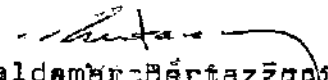
Sala das Comissões, 04/05/1978.

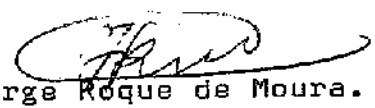

Lázaro de Oliveira Dorta,

Presidente e relator.

Aprovado em 9/5/78.


Ercilio Carpi.


Valdemar Bertazzoni


Jorge Roque de Moura.

Lázaro Rosa.

★
-p/-



12
AB

PROJETO DE LEI Nº 3.224

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As construções com mais de dois (2) andares, no Município de Jundiaí, deverão possuir escada externa de segurança, elevador e hidrante, e prédios com mais de seis (6) andares, heliporto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de mil novecentos e setenta e oito (17/05/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym/



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

13
16

17

m a i o

78.

PM.05/78/ 10.

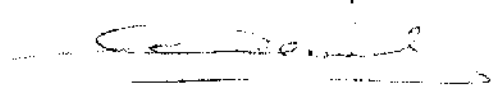
nº 14.471.

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.224 , devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Respeitosamente,

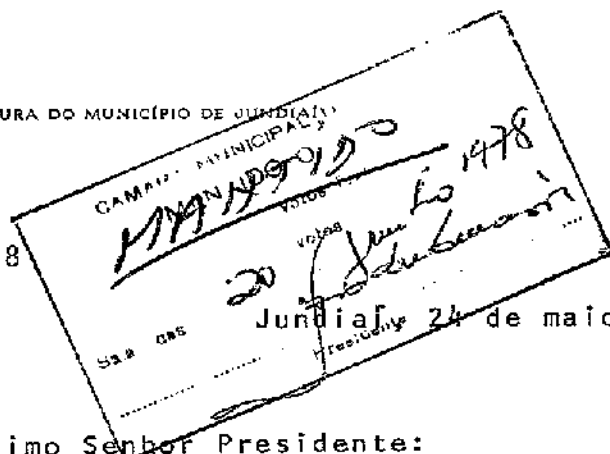

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 119/78



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
014501	26 MAI 78
CLASSIF. 503.1602	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos comunicar a V.Exa. que, com alicerce no § 1º, do art. 30, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), - estamos apondo veto total ao projeto de lei nº 3.224, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fato e de direito a seguir deduzida.

Trata o projeto de lei ora vetado da obrigatoriedade de construção com mais de dois andares contar com escada externa de segurança, elevador e hidrante e os prédios com mais de 6 andares, com heliporto.

Em que pese o elevado espírito que norteou a aprovação de tal projeto, imprescindível é um aprofundado estudo técnico das implicações decorrentes, tais como as que se referem à ocupação, aos recuos, aos custos e à adequabilidade aos diferentes tipos de construções. Um simples exemplo elucida toda a problemática enfocada: um pequeno sobrado, com aproveitamento do sub-solo para um pavimento inferior, de acordo com o projeto vetado, se transformado em

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

15
AB

-fls. 2 -

lei, teria que contar com elevador, o que acarretaria um custo adicional incompatível com esse tipo de construção e desnecessário do ponto de vista de comodidade.

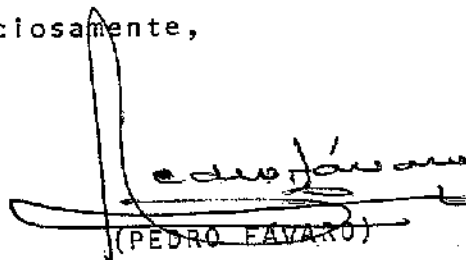
Numa cidade como a nossa, com um grande déficit habitacional, não se podem criar mais exigências, - como a preconizada pelo projeto de lei ora vetado.

Por outro lado, as próprias normas em vigor, sob controle do Corpo de Bombeiros, prevêm soluções - mais adequadas para casos tais. E, para edifícios maiores, - existem, ainda, as Normas Brasileiras (NB 208-ABNT) - "Saídas de Emergência em Edifícios Altos", que são utilizadas em todos os projetos de tal natureza.

Por tais motivos, o projeto de lei ora vetado se nos afigura contrário ao interesse público, sendo de se salientar que, ouvidos os órgãos técnicos do Município - SOP e CP - os mesmos também assim entenderam.

Certos de podermos contar com a costuma atenção de V.Exa., aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amas.



(Proc. nº14.471 - L.D. nº2.357)

câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

15-A
AG

PROJETO DE LEI Nº 3.224

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As construções com mais de dois (2) andares, no Município de Jundiaí, deverão possuir escada externa de segurança, elevador e hidrante, e prédios com mais de seis (6) andares, heliporto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de mil novecentos e setenta e oito (17/05/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

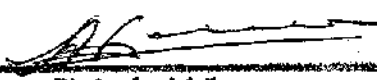
Em 29 de maio de 19 78


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de maio de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



17
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 155

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 3.224

PROC. Nº 14.471

1. No prazo e na forma da lei, e pelas razões de fls. 14/15, o chefe do Executivo houve por bem vetar o presente projeto de lei, aprovado por esta - colenda Câmara na Sessão Ordinária de 16 de maio p. passado.
2. De acordo com as referidas razões, entendeu o chefe do Executivo que o projeto de lei é contrário ao interesse público.
3. Implicitamente, pois, o chefe do Executivo não o considerou ilegal.
4. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de - 30 (trinta) dias, contados do seu recebimen- to, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário - de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apre- ciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 30 de maio de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

★

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18
AS

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de junho de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

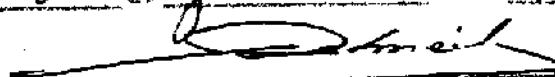

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 05 de junho de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 1978

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

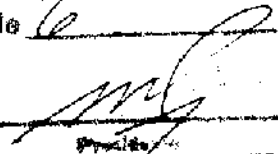

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Antônio Lora

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 6 de junho de 1978


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 521

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 3 224, de autoria do Vereador - Sr. André Benassi, sobre instalação de escada externa de segurança, elevador e hidrante nas construções com mais de dois andares, no Município de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 204/78

Discordamos com a interpretação em que se apoia o - Sr. Prefeito, manifestando-se contrariamente ao projeto, e inclusive, demonstrando claramente, entender que o processo não seja considerado de interesse público.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, não houve manifestação, e a própria Assessoria Jurídica da Edilidade, ressalva bem esse aspecto, dando-se entender claramente que nada deve existir realmente de ilegal.

Na questão de mérito, o Executivo peca em muito, por considerá-lo sem interesse público, colocando em nosso modo de entender, as vidas humanas dos munícipes, num segundo plano, e inclusive, aumentando em muito as responsabilidades do nosso corpo de bombeiros, apoiando-se principalmente no poder aquisitivo - do povo, e deixando antever, uma séria ameaça, a ele dirigida pelos construtores de nossa cidade.

Entendemos antes de mais nada, que não existe no mundo, dinheiro que pague uma vida humana, porisso, não aceitamos - em hipótese alguma, o VETO aposto pelo senhor chefe do Executivo, e esperamos que a Casa, rejeite esse veto, para salvaguarda das vidas de nossos cidadãos.

Sala das Comissões, 08/06/1 978.

Antonio Pavares,
Relator.

Duílio Buzaneli,
Presidente.

Elio Zillo

A. Restulger

André Benassi.

Tarcísio Germano de Lemos.

PARECER APROVADO EM 13/6/1978

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

20
AB

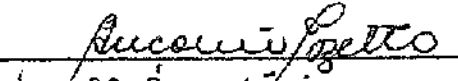
58ª SESSÃO Ordinária

☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	_____
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
☐	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	<u>3224</u>
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi			✓
2 - Antonio Tavares			✓
3 - Ari Castro Nunes Filho			
4 - Ariovaldo Alves		✓	
5 - Auônio Tozetto		✓	
6 - Duílio Buzaneli		✓	
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo			✓
9 - Ercilio Carpi			✓
10 - Henrique Victório Franco			✓
11 - Jorge Roque de Moura			✓
12 - José Rivelli			
13 - Lázaro de Almeida			
14 - Lázaro de Oliveira Dorta			✓
15 - Lázaro Rosa			✓
16 - Pedro Osvaldo Beagim			✓
17 - Tarcísio Germano de Lemos			
<u>TOTAL:-</u>		<u>3</u>	<u>9</u>

Sala das Sessões, em 20/06/78


1º Secretário.


Presidente.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

21
AB

21

junho

78.

PM.06/78/12.

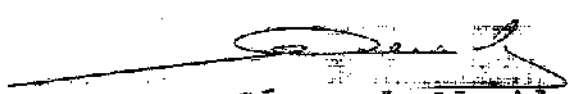
nº 14.471

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Com o presente, levo ao conhecimento de V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência GP-L-119/78, desse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 3.224, que versava sobre instalação de escada externa de segurança, elevador e hidrante nas construções com mais de dois andares, no Município de Jundiaí, foi MANTIDO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 15/02/78

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

16-05-78 - 2º dia.

A N E X O S

Fls. 1/3. 15.02.78 AG. 14/6-3/2/79 AG. Fls. 7. 15/2/79 AG. Fls. 8/11 -
10/5/78 AG. Fls. 12/21 - 22/6/78 AG.

AUTUADO EM 14/02/78


DIRETOR GERAL